

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BALSAS, REBOCADORES E LANCHAS DE APOIO, PARA A QUEIMA DE FOGOS NA PRAIA DO FLAMENGO NO RÉVEILLON 2024/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

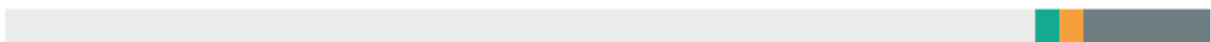
Preliminarmente, cumpre destacar que os objetivos institucionais afetos a esta Empresa Municipal de Turismo consistem na promoção, incentivo e divulgação do turismo na cidade do Rio de Janeiro.

Neste sentido, forçoso reconhecer que o turismo de eventos tem elevada importância para uma cidade ou região, para o país como um todo, na medida em que incentiva o desenvolvimento socioeconômico local, contribui para geração de empregos, rendas, o aumento do fluxo de pessoas, o aquecimento da economia local, dentre outros tantos benefícios.

A contratação de balsas para show pirotécnico na comemoração de réveillon 2024/2025 na praia do Flamengo, no Rio de Janeiro, é uma medida que envolve uma série de nuances importantes, considerando diversos aspectos cruciais para o sucesso do evento e para o desenvolvimento da cidade como um destino turístico.

No ponto de vista de Segurança, uma das maiores prioridades em grandes eventos como o réveillon, a utilização de balsas para os fogos de artifício na praia do Flamengo permite um local controlado e seguro para a queima dos fogos. Reduzindo, assim, significativamente o risco de incêndios e acidentes, garantindo a integridade dos participantes e minimizando a necessidade de recursos de segurança em terra.

A comemoração de réveillon é uma oportunidade única para impulsionar a economia local. O atrativo, por si só, gera significativo aumentando da ocupação da rede hoteleira na região, gerando empregos temporários e estimulando o comércio local, como restaurantes e lojas de souvenirs. Isso resulta em um aumento na receita fiscal, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade.



A comemoração do réveillon na praia do Flamengo oferece uma plataforma para a promoção e celebração da cultura carioca. Isso inclui apresentações de música e dança, bem como a exibição de tradições culturais locais. Essa celebração enriquece a experiência dos participantes, fortalecendo a identidade cultural do Rio de Janeiro.

A expansão do réveillon para a praia do Flamengo democratiza a celebração, tornando-a acessível a um público mais amplo. Isso reduz a concentração de pessoas em Copacabana e permite que moradores de outras regiões também participem da festa, promovendo a inclusão social e a diversidade de participantes.

Além de diversificar as atrações turísticas da cidade. Atraindo visitantes que desejam experimentar algo novo, além de aliviar a pressão sobre a região de Copacabana durante a celebração. O aumento do turismo resultante cria um impacto positivo a longo prazo, à medida que os visitantes retornam para explorar outras áreas da cidade durante o ano.

Por fim, o turismo de eventos desempenha um papel crucial na economia do Rio de Janeiro. Eventos como o réveillon atraem visitantes que gastam em acomodação, alimentação, transporte e entretenimento, proporcionando uma injeção significativa de receita na cidade. Além disso, esses eventos ajudam a criar uma reputação internacional para o Rio de Janeiro como um destino de destaque para celebrações de réveillon, incentivando o turismo a longo prazo.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERÍODO

a) Praia do Flamengo - Rio de Janeiro.

b) Réveillon de 2024/2025

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, VIGÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS.

4.1. 03(três) BALSAS, sendo preferencialmente 02(duas) com medida aproximada de 24 x 15 ou 30 x 10 e 01(uma) com medida aproximada de 16 x 8, sem propulsão ou combustível, a serem vistoriadas até o dia 24/12/2024 e entregues a Riotur já reparadas de todas as irregularidades detectadas na vistoria da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e com todos os serviços de soldagem concluído até o dia 26/12/2024. Cada balsa deverá estar equipada com:

a) Cabine com capacidade para abrigar até 04 (quatro) técnicos, sem janela de vidro;

b) As balsas devem prover ancoras e poitas para o fundeio. Devem ser disponibilizadas a quantidade de poita suficiente para o fundeio, sendo no máximo 06 (seis) poitas. O local de fundeio será demarcado com corda de amarração e boia luminosa amarela com alcance de 1 (uma) milha;

c) Equipamentos de salvatagem para cada técnico embarcado na balsa.

4.2. 03(três) REBOCADORES, todos com capacidade de rebocar qualquer uma das balsas e c/combustível suficiente para todo o período de operação de fundeio entre 05h00do dia 31/12/2024 até 14h00 do dia 01/01/2025, (salvo atrasos no retorno).

a) Sendo, no mínimo,01(um) rebocador habilitado com equipamento de combate incêndio, com canhões de água de alta potência;

b) Equipamentos de salvatagem completo para todos os tripulantes dos Rebocadores.

4.3. 03(três) LANCHAS aptas a navegação na Baía de Guanabara, sendo:

a) 02(duas) para transporte rápido de passageiros e cargas pequenas (caixa de ferramentas e primeiros socorros, coolers, etc.), para transporte de no mínimo 12 pessoas;

b) 01(uma) “ambulancha” para transporte de profissionais de saúde, com tripulação e c/combustível suficiente para todo o período de operação. A “ambulancha” será equipada para Primeiros Socorros pela equipe de saúde a ser contratada pela empresa vencedora do certame.

As lanchas deverão estar equipadas com:

B1 - Iluminação com strobo para sinalização de segurança;

B2 - equipamentos de salvatagem completo para todos à bordo das lanchas.

4.4. 03(três) bóias luminosas pintadas na cor amarela, e emitindo luz na cor vermelha, com alcance de 1 (uma) milha, instaladas na faixa de segurança de 400m entre as balsas e as embarcações de lazer fundeadas na orla do Flamengo, durante o período de manobras e evento.

4.5. Área livre de no mínimo 5.000 m² para manuseio fogos e implantação de base de produção, área de descanso entregue a Riotur a 00h00do dia 26/12/2024 e devolvida a empresa as 24h00 de 02/01/2025.

4.6. EQUIPE/ SERVIÇOS

4.6.1. Elaboração do Plano de Fundeio, legalização das embarcações junto à Capitania dos Portos, Prefeitura do Rio e demais órgãos que se fizerem necessários para obtenção de registros, licenças, alvarás requeridos à legalidade e regularidade da execução dos serviços prestados.

4.6.2. Operação de fundeio e ancoragem das 03 balsas de acordo com coordenadas aprovadas pela Capitania dos Portos, com fundeio completo as 14h00mdo dia 31/12/2024 e retorno as 00h45m do dia 01/01/2025.

4.6.3. Tripulação de manobra para Rebocadores.

4.6.4. Tripulação para Lanchas, incluindo a equipe médica.

4.6.5. Equipe, devidamente habilitada e qualificada, com experiência prévia em eventos pirotécnicos, suficiente para montagem no cais e operação de fundeio.

a) 01 equipe de técnicos especializados em fundeio de balsas atuando no mar durante todo o período do fundeio, queima de fogos e retirada das balsas.

b) Designação de no mínimo 01 técnico especializado em fundeio de balsas devidamente habilitado e qualificado, para coordenação da equipe e demais necessidades operacionais durante de fundeio e queima de fogos, na Praia do Flamengo, de 08h00 do 31/12/2024 até as 02h00mdo dia 01/01/2025.

4.6.6. Descarte de materiais não perigosos - lixo comuns e resíduos não perigosos dos fogos de artifício.

4.6.7. Alimentação da equipe, notadamente durante operação de fundeio

4.6.8. Serviço de Segurança e Vigilância 24hs durante o prazo de locação;

4.6.9. Todas as atividades desempenhadas pelo contratado no âmbito do presente contrato deverão estar cobertas por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em valor proporcional ao dos riscos assumidos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais:

- 5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a RIOTUR;
- 5.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 5.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços, bem como pelo custo de eventual trabalho noturno isentando a Riotur de qualquer custo adicional;
- 5.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual;
- 5.6. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia anuência da RIOTUR;
- 5.8. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços.
- 5.9. Realizar o plano de fundeio e emissão de todos os documentos necessários para prestação dos serviços.
- 5.10. A contratada será responsável pela vigilância e socorro durante preparo, no transcorrer das operações e desmobilização.
- 5.11. A empresa contratada deverá fornecer e instalar extintores nos locais determinados, conforme as normas e exigências do Corpo de Bombeiros.
- 5.12. Limpeza e remoção de entulhos.
- 5.13. Fornecimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando necessário, em especial dos equipamentos, balsas e gerador.

5.14. Obedecer às especificações fornecidas.

5.15. Realizar todo o serviço de legalização junto aos órgãos competentes, não limitado a Capitânia dos Portos.

5.16. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI s) necessários à realização dos serviços.

5.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda documentação solicitada, bem como promover a regularização das embarcações junto aos órgãos, caso necessário.

5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) rebocador que ficará no local de montagem (estaleiro) para que seja efetuada qualquer manobra nas balsas em caso de necessidade.

5.19. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os serviços e insumos necessários para preparação das balsas, em especial soldadores, cantoneiras, caixas de blindagem, guindastes, empilhadeiras, geradores com combustível para as balsas, iluminação para eventual trabalho noturno, segurança, limpeza, escadas para balsas, pontes para passagem de uma balsa para outra, banheiros químicos, dentre outros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;

f) Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

g) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

h) Encaminhar a liberação de pagamento dos documentos fiscais aprovados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas,

i) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente;

7.2. A Riotur efetuará o pagamento em duas parcelas, sendo: 1ª parcela, no percentual de 80%, no ato da contratação; a 2ª parcela, no patamar de 20%, após a conclusão dos serviços.

7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

7.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados fornecidos pela empresa, e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR.

8. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município (D.O. RIO) no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, **correndo os encargos por conta da CONTRATADA.**

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A RIOTUR reserva-se o direito de rescindir o contrato, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por motivos administrativos, precedida de autorização por escrito e fundamentado da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA GARANTIA

10.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

10.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

10.4. A RIOTUR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA

pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOTUR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 c/c art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

10.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no item 11.2.

11.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 589 do RGCAF.

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do item 11.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 11.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea "e" do item 11.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente deverá apresentar uma proposta comercial clara e completa, discriminando todas as condições comerciais e financeiras;

12.2. Os serviços serão fiscalizados diretamente pela RIOTUR, por meio de seu corpo funcional e em conformidade com suas normas, especificações e padrões;

12.3. A fiscalização exercida pela RIOTUR, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica;

12.4. A RIOTUR dispõe de poder para advertir a CONTRATADA sobre a inexecução parcial ou total do objeto;

12.5. A RIOTUR se reserva ao direito de alterar datas, locais, readequar cronograma para atender o interesse público, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA.

12.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, bem como atendendo as normas previstas na NR-10.

13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.